DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Licitações e Contratos | **Outros atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 4
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm. nº 029/2020
Folha

ATA DE REUNIÃO

Processo Administrativo nº 029/2020 – Carta Convite nº 002/2020 – *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SISTEMA NACIONAL DE CONVÊNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, NO MUNÍCIPIO DE ITIRAPINA/SP.*

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24/04/2020), às nove horas e trinta minutos (09h 30min), a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 3.461, de 15 de agosto de 2019, juntado nos autos, reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para realizar reunião sobre o processo licitatório em referência; Após a realização do certame no dia (15/04/2020), às oito horas e trinta minutos (08h 30min), a Comissão Permanente de Licitações analisado a documentação apresentada nos envelopes de habilitação onde foi constatado que :

A empresa "**ENKI – Serviços, treinamento e apoio operacional LTDA – ME** – CNPJ nº 11.342.468/0001-80;" apresentou *cópia simples* do contrato social, e atestado de capacidade técnica também em cópia simples, porém apresentou documento da secretaria Geral da Republica (Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018), onde diz que é vedada a exigência a autenticidade de documentação; também apresentou a **CND Estadual relativa a débitos Tributarios não inscritos na divida ativa do Estado de São Paulo**, deixando de apresentar a **CND solicitada no subitem 10.04.04 do Edital**, referente a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de ***Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa de Responsabilidade do interessado, expedida pela procuradoria geral do estado (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br);*** A empresa **"Asseconv – Assessoria e Consultoria Ltda - EPP** – CNPJ nº 18.179.987/0001-19; apresentou cópia simples do atestado de capacidade técnica, deixando de obedecer ao exigido no edital no subitem 10.01.01; A empresa "**Nova Visão Soluções em Gestão Eireli - ME** – CNPJ nº 17.331.894/001-03; apresentou todos os documentos exigidos no Edital,

A presidente juntamente com a comissão **SUSPENDEU** o certame e encaminhou os autos a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, que analisou e informou que;

A Citada "desburocratização"não retira da administração pública a obrigatoriedade de atenção ao principio da legalidade estrita. Ao contrario do particular que pode fazer tudo que não lhe é vedado.

Opinando pela não aceitação das cópias simples.

Por sua vez, a comissão observou também que no certame devem existir no ***mínimo 3 (três),*** propostas habilitadas para concorrer ao objeto licitado, sendo assim a presidente juntamente com a comissão declarou o **CERTAME FRACASSADO**, conforme Art. 22, § 7° quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3°, da Lei nº 8.666/93.

A presente ata será encaminhada para todas as proponentes via e-mail. Fica assegurado o direito de interposição de recurso nos termos e prazo estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea "a", c/c artigo 110, caput, ambos da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Até o dia 29.04.2020

Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da reunião, a lavratura da presente Ata.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GABRIELLE CRISTINA SALES
Membro da Comissão

ISABELA V. O. PICAZO MONTANARI
Engenheira Municipal

JULIANA RIZZATO
Assistente em Administração